



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 26/2023

A empresa **J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.109.741/0001-29, com sede na Rua Umbaúba, 473, Bairro Nova Caruaru, no município de Caruaru/PE, CEP.: 55.014-646, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Anselmo de Albuquerque**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 035.293.564-25, vem, tempestivamente, perante V. Senhoria, com supedâneo na Lei Federal n° 10.520/02; no Decreto Federais n° 3.555/00 e suas alterações posteriores, no Decreto n° 10.024/19; e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, refutando os vícios/irregularidades contidos no Edital em referência, diante das razões e dos fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assentar a tempestividade da presente peça impugnação. Isto porque o art. 24, do Decreto n° 10.024/2019, que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, determina que **até três dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão". (grifo nosso)

JMC Serviços e Terceirizações LTDA

CNPJ: 05.109.741/0001-29

AV Paulista, 771 – Conj 15 – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01311-100

Email: Comercial@sejaservicos.com.br



Corroborou também este prazo a comissão de licitação quando da confecção do edital.

1 - DOS FATOS / MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO

O município de Camaragibe/PE, por meio do setor de aquisições, licitações e contratos deflagrou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento das refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.**

Com efeito, esta empresa especializada no objeto do certame, interessada em participar do mesmo, adquiriu o Edital.

E, após uma análise minuciosa do referido instrumento, foi verificado, de plano, algumas irregularidades, contra os quais ora se investe, posto que tais regras editalícias afetam a regularidade do certame, **restringindo a competitividade entre os participantes**, sendo, portanto, passíveis de anulação, e, conseqüentemente de adiamento do processo licitatório.

1.1 - DO EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

Antes que um edital seja lançado, dando início ao processo licitatório, a administração pública tem algumas tarefas, enquadradas na chamada fase interna da licitação. Uma delas é o orçamento, isto é, uma cotação de preços no mercado daqueles bens ou serviços que serão objeto da licitação.

Esse orçamento é feito a partir de empresas privadas, bancos públicos e contratos públicos, por exemplo.

Em linhas gerais, essa cotação de preços é importante porque, a partir dela, calcula-se uma média ponderada do preço e se define o valor estimado, ou seja, o preço de referência do objeto licitado no mercado.



Esse valor será essencial e determinante na avaliação das propostas. Assim, a principal função do valor estimado é definir para a administração pública um parâmetro, um preço médio do objeto que será licitado.

Vale lembrar que tal valor deve, obrigatoriamente, constar nos processos licitatórios, sendo, portanto, um procedimento incontornável para a Administração Pública.

E, compulsando o Edital e os anexos, de plano percebe-se que houve erro quanto a elaboração no preço estimado do que se pretende. Ficou clarividente que o valor estimado não é, nem um pouco, suficiente para cobrir todas as atribuições disposta como obrigações da CONTRATADA, portanto, devendo, desde já, ser revista, caso senão teremos um processo licitatório fracassado causando prejuízo para os cofres públicos.

1.2 - DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES DISPOSTAS

Aliado a isso, é notório e indubitável que o edital possui vários erros grosseiros, para o tipo de objeto que se pretende.

Verifica-se que, em alguns momentos, o edital não contempla mão-de-obra, contudo, em outros momentos percebe-se que se exige a presença de mão-de-obra. Isto é possível observar quando é colocado que a CONTRATADA possui atribuições inerentes a quem é responsável pela colocação da respectiva mão de obra.

Por exemplo, no item que se transcreve, observamos a não existência de mão de obra, *in verbis*:

"6.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.: Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica." (grifo nosso)

Mais adiante, vê-se a exigência de mão de obra, quando trata das obrigações que seriam pertinentes a contratada, vejamos:

23.2. Quadro Pessoal:

d) Disponibilizar e manter o quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo em quantidades suficientes e necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas;

e) Manter o quadro de pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes;

f) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

g) Responder pela disciplina de seus funcionários durante sua permanência nas dependências do Contratante, orientando-os para manterem o devido relacionamento interpessoal;

h) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos, entre outros, de pessoal da área técnica operacional e administrativa, mantendo completo o quadro de funcionários necessários à execução dos serviços;

i) Afastar imediatamente das dependências da unidade qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada ao Contratante, promovendo a sua imediata substituição;

j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;

k) Realizar o seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

l) Apresentar ao Contratante, quando exigidos, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação

de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante;

m) Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamento de proteção individual (EPI) específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos, tais como: aventais, jalecos, calças, blusas (cor clara), calçados fechados antiderrapantes, touca, luvas e máscaras descartáveis;

n) Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nome e respectivos horários;

o) Manter a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

p) Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programas de treinamentos destinados aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio;

q) Apresentar, quando for solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

r) Comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução dos serviços, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

s) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.



Havendo essas contradições, torna-se impossível dar continuidade ao processo licitatório, as consequências serão desastrosas para o Órgão Público.

1.3 - DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

É sabido que não haverá competitividade no certame e o julgamento objetivo das propostas forem violados, ou seja, quando o instrumento convocatório trouxer cláusulas ou/termos que prejudiquem a justa competição e incite decisões baseadas em subjetivismos.

No documento maior de um processo licitatório, o edital, não é claro em relação a muitos fatores, sobretudo, ao que se refere ao preço estimado e em se saber ou não se exige a mão de obra, infringindo assim o artigo 3º, I, §1º, que veda cláusulas e termos que resultem em prejuízo a competição, como é no caso.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, através do Ministro Augusto Sherman, no Acórdão 2066/2016-Plenário, assim sendo:

"A hipótese de restrição a competitividade não deve ser examinada sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo a competitividade do certame"

Dessa forma, deve a Administração suspender o certame para as devidas correções e permitir a mais ampla concorrência entre os licitantes.

1.4 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

O objetivo da Administração Pública, através da licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa, sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, havendo suas raríssimas exceções que não se aplica ao caso concreto.

A Administração Pública tem o dever de cuidar da coisa pública, o que não é o que está ocorrendo, isto porque se trata de dinheiro do povo (sociedade). Não pode nem pensar em gastar desnecessariamente.

Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.

A Administração se der continuidade a este processo licitatório, haverá não só a infração a Legislação, mas também um enorme prejuízo aos cofres públicos, o que, de plano, e perfeitamente cabível a suspensão do processo.

3 - DOS PEDIDOS

Face a tudo que fora exposto e comprovado, bem como aos fatos e fundamentos aqui apresentados, sobretudo em respeito aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência, vantajosidade e da **competitividade**, requer que V. Senhoria se digne em:

a) Que, em atenção e respeito aos cofres públicos, seja acolhida todas as alegações expostas nesta impugnação, para suspender o ato convocatório e refazê-lo, de modo a sanar todos as irregularidades encontradas, designando uma nova data para abertura da sessão pública;

Nestes Termos

Pede Deferimento

Caruaru/PE, 20 de outubro de 2023.

MARCELO
ANSELMO DE
ALBUQUERQU
E:03529356425

Assinado de forma digital por MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425
Dados: 2023.10.20 17:53:12 -03'00'

J C M SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 05.109.741/0001-29

Marcelo Anselmo de Albuquerque

Representante Legal

CPF: 035.293.564-25